

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	423/XIV/1.a
Proponente/s:	O Deputado Único Representante do Partido
	Iniciativa Liberal (IL)
Título:	Altera o funcionamento dos órgãos do Banco de
	Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de
	janeiro)
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do	
art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º	
da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia	SIM
de impacto de género (deliberação CL e Lei	
n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas (art.	Não parece justificar-se
142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da	
Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento
ou tem pedido de arrastamento?	para discussão na reunião plenária de dia 9 de junho
	de 2020, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º
	365/XIV/1.ª (PAN): — Altera as regras de nomeação
	do Governador e os demais membros do conselho de
	administração do Banco de Portugal (Oitava alteração
	à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro).
Comissão competente em razão da matéria	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
e eventuais conexões:	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade	

A assessora parlamentar,

previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 1 de junho de 2020